



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

IMPRESA NACIONAL — E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Tribunal Supremo

Despacho n.º 8/16:

Nomeia Sérgio Miguel Rodrigues de Carvalho para Chefe do Departamento de Informática do Tribunal Supremo.

Ministérios da Economia e das Pescas

Decreto Executivo Conjunto n.º 307/16:

Cessa o Mandato do Conselho de Administração da PESCANGOLA, Empresa Portuária de Pesca de Angola, Empresa Pública.

Decreto Executivo Conjunto n.º 308/16:

Nomeia o Conselho de Administração da PESCANGOLA, Empresa Portuária de Pesca de Angola, Empresa Pública.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 309/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário «Lupiri», «Catunga», «Salumbo» e «Scafutchi», situadas no Município do Lubalo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 310/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário, «Kinganga Mavakala», situada no Município do Soyo, Província do Zaire, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 311/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário e do I Ciclo do Ensino Secundário, «14 de Abril» e «17 de Setembro», situadas no Município de Capenda Camulamba, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 312/16:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Recursos Humanos, deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 313/16:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional dos Caminhos-de-Ferro de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Junho de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 259/16
de 5 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4, do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, determino:

1. É fixado em Kz: 62.502.371,94 (sessenta e dois milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e setenta e um kwanzas e noventa e quatro cêntimos), o Fundo Permanente da Unidade Orçamental Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação das Finanças Públicas, SETIC-FP, para o ano económico 2016.

2. É nomeada a Comissão Administrativa para a gestão do referido Fundo, constituída pelos seguintes funcionários:

- a) Cleef Massuquino António Cazevo — Coordenador;
- b) Carla Veríssimo — 1.ª Vogal; e
- c) Quintino José — 2.ª Vogal.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Junho de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 260/16
de 5 de Julho

Considerando que o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16, de 24 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias, estabelece a competência do Ministro das Finanças para aprovar a não sujeição das contas em regime simplificado àquela contribuição;

Considerando que o Banco Nacional de Angola criou os produtos «Depósito Bankita» e «Poupança Bankita a Crescer», com vista a combater os baixos níveis de literacia financeira da população e o elevado peso da economia informal, bem como assegurar o crescimento das taxas de bancarização da população e o incremento dos níveis de poupança;

Atendendo à necessidade de assegurar a coerência dos sistemas fiscal e financeiro do Estado Angolano, de modo a que a prossecução do interesse de optimização da receita não se revele contrária aos interesses da política financeira;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e das disposições dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do

Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes aos Ministros de Estado e Ministros, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e da alínea b) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16, determino:

1. As contas Depósito Bankita e Poupança Bankita a Crescer não estão sujeitas à Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias.

2. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Despacho n.º 261/16
de 5 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, o Contrato para Execução de Obra de Adequação dos Três (3) pisos e o rés-do-chão, composto por duas (2) lojas do Edifício 3D, sito no Empreendimento «Dolce Vita», em Luanda, Talatona, com a Empresa SOCESP — Sociedade de Consultoria, Estudos e Projectos, S.A.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Junho de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 262/16
de 5 de Julho

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Para a realização desse objectivo é importante o controlo da produção e venda dos diamantes, bem como a integração